



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 47/2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO RIACHO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES POVOADO RIACHO, fundada em 28 de Julho de 1998, situada no Povoado Riacho, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº. 13.452.297/0001-78.

Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	674
EM	27/03 DE 2018
<i>(Assinatura)</i>	
Secretaria Administrativa	

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	1914
DE	09/04/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	09/04/18
<i>(Assinatura)</i>	
PRESIDENTE	

JUSTIFICATIVA


A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO RIACHO é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 27 de Agosto de 2005 , portanto há mais de 20 (Vinte) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO RIACHO é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.


JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO RIACHO
CNPJ: 13.452.297/0001-78

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

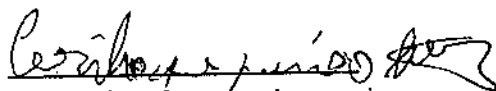
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Círiolo dos Santos Argemiro
Requerente – Presidente da Entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.452.297/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO RIACHO			
TÍTULO DO ESTABLÉCIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LOC POVOADO RIACHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO RIACHO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2018 às 13:37:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Ata de Assembleia Geral ordinária na Associação de Moradores do Povoado Riacho. Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Associação de Moradores do Povoado Riacho às nove horas. Os associados votaram para eleger os novos membros da diretoria e do conselho fiscal, antes de decidir a nova direção, o atual Presidente, Cirilo Argemiro dos Santos, sintetiza a sua atuação durante esse período na Presidência, logo em seguida, houve a eleição, devido não haver pessoas voluntárias para concorrer a nova Presidência, Cirilo Argemiro dos Santos foi designado mais uma vez a ser o Presidente da Associação de Moradores do Povoado Riacho, tornando assim a nova presidência os seguintes membros: Cirilo Argemiro dos Santos, maior, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG:369.030 SSP/SE, e CPF: 088.393105-25, Vice-Presidente: Floriano José Antônio, maior, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG:218,6672 SSP/BA, e CPF: 139.739,755-15, Tesoureiro, José Carlito de Sá, maior, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG:2850907 SSP/BA e CPF: 257932685-53, Vice tesoureiro: Venceslau Lima Pereira, maior, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG: 0405323131 SSP/BA e CPF: 388.013,375-15, Secretário, José Batista de Sá, maior, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 01518048-42 e CPF: 168703015-49, Vice Secretário, José Antônio da Silva, maior, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 92495 SSP/SE, e CPF: 039912535-34, Primeiro Fiscal, José Carlos de Sá, maior, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 2209304 e CPF: 365.177.715-49, Segundo Fiscal, Luiz de Sá Figueredo, maior, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG:104984-19 e CPF: 188154215-72, Terceiro Fiscal, Rinaldo Evangelista de Sá, maior, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG: 6.496.331 e CPF: 627.646.675-15, Primeiro Suplente: José Gonzaga Alves Silva, maior, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG:4882259-06 e CPF: 510.733,075-49, Segundo Suplente, Horácio Barboza Neto, maior, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 5618465 e CPF: 075.867.288-87, Terceiro Suplente, Rita pereira Lima, maior, brasileira, viúva, portadora do RG:3.114,352 e CPF: 279.502.125-00. Após o processo de nomeação dos novos membros da Associação de Moradores do Povoado Riacho, Município de Paulo Afonso- BA, foi dada por encerrada a reunião, não havendo nada a mais a ser resolvido, doze horas a Ata foi lavrada e Assinada por mim e os demais presentes; SECRETÁRIO: José Batista de Sá

VICE SECRETÁRIO: José Antônio da Silva

PRESIDENTE: Cirilo Argemiro dos Santos

VICE PRESIDENTE: Floriano José Antônio

TESOUREIRO: José Carlito de Sá

VICE TESOUREIRO: Venceslau Lima Pereira

1º FISCAL: José Carlos de Sá

2º FISCAL: Luiz de Sá Figueredo

3º FISCAL: Rinaldo Evangelista de Sá

1º SUPLENTE: José Gonzaga Alves Silva

2º SUPLENTE: Horácio Barboza Neto

3º SUPLENTE: Rita Pereira Lima

Associados presente:

Aconço José dos Santos,

Edilson Militão de Sá,

Lucilene Lima Pereira de Sá,

Severino Pereira,

José Arruda da Silva,

Genivaldo da Silva,

Laurita de Sá Azevedo,

Sivalda Ferro Rocha
José Barboza Neto,
Josias Fernandes Santos,
Iveraldo Mariano de Sá Rocha,
Jairo Mariano de Sá Rocha,
Raimundo dos Santos Sá,
Edielson Militão de Sá,
Adeladio Fernandes dos Santos,
Moacir Antônio de Souza.

Departamento de Registro de Imóveis e Hipoteca,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala
Paulo Afonso-BA

Eryko Yuro Batista Barros de Freitas
2º Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em 27/03/2017
Protocolo nº 5115
Registro 2160
Averbos Av. 9 - 628

Ocorrência Ata de Assembleia geral
Ordinária na Associação de moradores
do Condomínio Residência
Paulo Afonso em 03 de Abril de 2017
Oficial Eryko Yuro Batista Barros de Freitas



Cirilo Argemiro dos Santos

CIRILO ARGEMIRO DOS SANTOS - PRESIDENTE

Reginaldo Pereira dos Santos

Escrevente Autorizado

2006 AB 19588/3

RECONHECIMENTO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
RUA FLORIDA, 1540, AMALRY ALVES DE MENEZES, CEP: 48.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE/FAX: (75) 3281-0916 - E-MAIL: anapaula@brasil.com.br / pauloafonso@hotmail.com

Reconheço por: Autenticidade na(s) firma(s) de: Cirilo Argemiro dos Santos L. 37.10573906/ARSP665-5. Valor do At: R\$ 4.10 Emol: R\$ 2,16. Em testemunho da verdade: Reginaldo Pereira dos Santos 23/3/17

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas.
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala
Paulo Afonso-BA

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
POVOADO RIACHO – AMOR
PAULO AFONSO – BAHIA**

ESTATUTO

Fundado em 17/01/1991

3/1.
27

2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO RIACHO - AMOR

PAULO AFONSO - BAHIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO II	Dos Associados
SEÇÃO I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
SEÇÃO II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO III	Do Patrimônio
SEÇÃO I	Das Receitas
CAPÍTULO IV	Da Direção
CAPÍTULO V	Contabilidade
SEÇÃO I	Da Prestação de Contas
CAPÍTULO VI	Das Eleições
CAPÍTULO VII	Dos Livros
CAPÍTULO VIII	Das Alterações e Dissolução
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO RIACHO – AMOR, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação terá sua sede na Comunidade do Povoado Riacho, município de Paulo Afonso e foro jurídico na comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO RIACHO – AMOR é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 5º. É objetivo da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- b) Promover o desenvolvimento econômico da comunidade, apoiando atividades produtivas, sendo de forma direta e indireta;
- c) Implantar Projetos de reserva estratégica para o criatório;
- d) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc;

Art. 6º. Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários à suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;
- c) Manter os serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco designado pela Diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação;
- d) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos contábeis;
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Fazer pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributária, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 33. O Conselho Fiscal será formado por 03 membros efetivos e suplentes, eleitos por mandatos de 02 anos, sendo admitida a reeleição por mais de uma vez.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º. Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 34. Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 35. A contabilidade da Associação obedecerá às decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Lany Batista Barros de Freitas
Oficial
Paulo Afonso-BA

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

~~Art. 7º. Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, residentes no Povoado Riacho, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para consecução dos objetivos da sociedade.~~

Parágrafo Único. A Admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 8º. A Demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 9º. A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º. O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade.

Art. 10. A exclusão do associado ocorrerá, ainda, por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua inclusão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11. São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para exercer qualquer cargo ou função da diretoria ou Conselho Fiscal no momento em que completar 2 anos como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Convocar a Assembléia Geral, fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- f) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único. O associado, que aceitar qualquer relação empregatícia com Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas.
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala
Paulo Afonso-BA

Art. 12. São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) ~~Manter em dias suas contribuições;~~
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Parágrafo Único. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 13. O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vieram a ser feitas ou adquiridas;
- b) Máquinas e outros equipamentos que forem adquiridos;
- c) Pelos bens de móveis e imóveis.

SEÇÃO I

Das Receitas da Associação

Art. 14. As receitas da Associação decorrerão de valores representados pela:

- a) Contribuição, doação, ou delegação de recursos;
- b) Contribuição dos Associados;
- c) Juros e correção monetária de depósitos bancários;
- d) Rendas eventuais;
- e) Rendimentos de aplicações de recursos próprios;
- f) Subvenções e verbas provenientes de celebração de convênios com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas.
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala
Paulo Afonso-BA

Art. 15. É órgão de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 16. A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 17. A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e votar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos associados;

Art. 19. Compete a Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do estatuto;
- c) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuição de garantias acaso exigidas;
- e) Expulsar um associado do quadro social;
- f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 20. É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, que é seguida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 22. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos que indicar.

Art. 23. A Assembléia Geral Será convocada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 24. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá à Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 25. Todas as decisões da Assembléia deverão ser registradas em Ata, e assinada por todos os presentes.

Art. 26. A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissão ou Departamento que venham a ser criados.

Art. 27. Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos e poderá haver reeleição por mais de uma vez para o mesmo cargo. Só poderão ser eleitos associados maiores de 18 anos.

Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o a apreciação da Assembléia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissão, ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 29. A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que fizer necessário, devendo lavrar Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- f) Assinar atas e outros documentos da associação;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Parágrafo Único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala
Paulo Afonso-BA

SEÇÃO I

Da Prestação de Contas

Art. 36. A prestação de contas será feita anualmente e obedecerá aos seguintes princípios:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Será dada publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, e colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria pelo Conselho Fiscal ou por auditores externos independentes quando for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto, na Lei 10.406/02;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Dos Moradores do Povoado Riacho - Amor, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 37. As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, nos 03 (três) primeiros meses do ano.

Art. 38. Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 39. Cada associado terá direito a um só voto e a votação por voto secreto.

Art. 40. Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembléia.

Art. 41. A natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma. O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando;

Art. 42. Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de 03 associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apurada;

- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos;

Art. 43. Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Art. 44. A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livros de atas de reuniões da Diretoria;
- c) Livros de atas da reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados da Assembléia;
- f) Outros livros-fiscais, contábeis, etc..., exigidas por lei e/o regimento interno.

CAPÍTULO VIII

Das Alterações e Dissolução

Art. 45. Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral Extraordinária com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do artigo 59 do novo Código Civil é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Art. 46. A sociedade só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, quando não mais cumprir seus objetivos, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Art. 47. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO RIACHO - AMOR, seu patrimônio líquido será transferido integralmente a outra(s) entidade(s) afins, pessoas jurídicas qualificadas nos termos da Lei nº 10.406/02, de preferência, que tenha(m) objetos sociais semelhantes. Não ficando, em nenhuma hipótese, com seus diretores ou associados.

Art. 48. Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO RIACHO AMOR perde a qualificação instituída pela Lei nº 10.406/02, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, serão

Transferidos a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da lei nº 10.406/02 preferencialmente, que tenham os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49. É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

Art. 50. A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão se mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo 1º. Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º. O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51. Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 52. O presente Estatuto Reformado foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Paulo Afonso, 09 de junho de 2013.

+ *Antônio Teodoro Lima*
Secretário



Wiliberto Argenteo de Souza
Presidente

Breno Martins Leite
Advogado
OAB/BA 33.761

Advogado

Deivide Jean de F. Duarte

RECEBIMENTO DE NOTAS E PROTESTO ANA PAULA ALVES DA SILVA
ANA PAULA ALVES DE MENEZES, CEP: 46.605-134, PAULO AFONSO/BA
FONE: (75) 3321-0216 - E-MAIL: tabat@notariopauloafonso.com

RECEBIDO POR QUIENILÍDEA COUTINHO DA SILVA
CIRILO ARGENTINO DOS SANTOS (29/11/2013)

Em 2 Taxas de 1,1 Tor
em Testamento
DEIVIDE JEAN DE FRANCA DUARTE
Paulo Afonso 13/06/2013

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS

Prenotado em 09 de junho de 2013
Protocolo nº 4316
Registro nº 1393
Averbado A118-628

Ocorrência Alteração estatutária da

Associação de moradores de

Av. Riacho - Br...

Paulo Afonso (BA) 09 de junho de 2013

Oficial [Assinatura]

Art. 23. O caso omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.
Art. 24. Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.
Art. 25. O presente Estatuto reformado foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
Art. 26. O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo 1º. Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Paulo Afonso, 09 de junho de 2013.

[Assinatura]

Presidente

Secretário

[Assinatura]

Averbado